## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 8.691

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 17.240.2013-30-TCE

**ASSUNTO:** 

Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Rio Branco -

FFIN, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Senhora Irle Maria Gadelha Mendonça Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Fundo Financeiro de Rio Branco – FFIN. Regularização de forma inadequada das diferenças na folha de pagamento dos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Rio Branco, de pequena monta.

Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Rio Branco - FFIN, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Irle Maria Gadelha Mendonça, com fulcro no art. 51, inciso II, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva a "regularização de forma inadequada das diferenças na folha de pagamento dos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Rio Branco, de pequena monta". Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 06 de fevereiro de 2014

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA
Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br